



*Freguesia  
de São José da  
Lamarosa*

# Informação

## Exposição da listagem de alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento

Hélder Manuel Azevedo da Silva, Presidente da Comissão Recenseadora da Freguesia de São José da Lamarosa, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, e das alterações que lhe foram introduzidas, torna público que, encontra-se exposta entre os dias **22 e 27 de dezembro do corrente ano**, na sede desta Junta de Freguesia, a listagem de alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento desde o dia 2 de janeiro do corrente ano, para efeitos de consulta e reclamação pelos interessados.

Sendo que, nos termos do definido na Lei acima citada:

**1** – Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita(n.º 1 do artigo 60.º).

**2** – No caso de reclamação de inscrição indevida, a comissão dá dela imediato conhecimento ao eleitor para responder, querendo, no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral(n.º 2 do artigo 60.º).

**3** – A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem(n.º 3 do artigo 60.º).

**4** – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à comissão recenseadora(n.º 4 do artigo 60.º).

Lamarosa, 17 de dezembro de 2021.

O Presidente da Comissão Recenseadora



(Hélder Manuel Azevedo da Silva)